

Os cuidados prestados pelas parteiras são cobertos pelo CNS às taxas e tarifas estabelecidas na nomenclatura dos atos e serviços de obstetrícia. A pessoa segurada é livre para escolher sua parteira.



Serviços de parteiras

As parteiras têm o direito de cobrar pelos atos e serviços listados na tabela de atos e serviços de obstetrícia, desde que os tenham realizado efetiva e pessoalmente e somente fora do ambiente hospitalar.

O segurado pode utilizar os serviços de uma parteira :

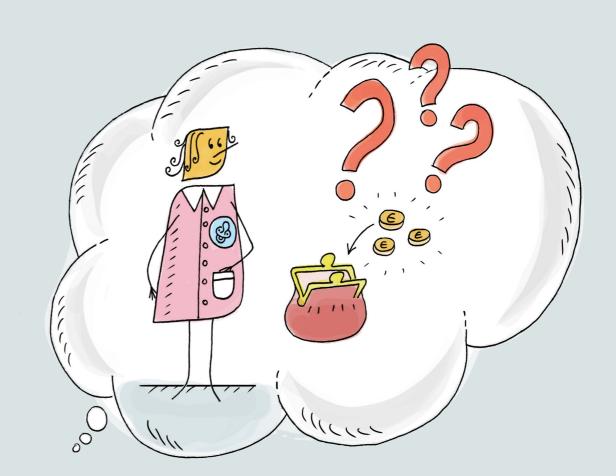
- no período pré-natal, entre outros, para a preparação para o nascimento e a paternidade ou para o monitoramento e execução de cuidados obstétricos,
- para acompanhá-la durante um parto fora do hospital, por exemplo, em casa,
- após o nascimento, para o cuidado do parto, mas também para aconselhá-la e acompanhá-la durante a amamentação,
- para aconselhamento preventivo para a educação sexual e familiar, com vistas à saúde sexual e ao planejamento familiar, fora da gravidez.

No caso de uma gravidez patológica ou uma patologia após o parto, o segurado deve consultar seu ginecologista ou clínico geral antes de poder utilizar certos serviços de obstetrícia.

Se o segurado estiver de posse de uma prescrição médica e a prescrição não indicar um prazo dentro do qual o tratamento deve ser iniciado, o tratamento prescrito deve ser iniciado dentro de 30 dias a partir da data de emissão da prescrição.

As parteiras têm o direito, sob sua própria responsabilidade, de prescrever certos medicamentos e testes biológicos.

Observação: somente os certificados de gravidez emitidos por um médico são aceitos pelo CNS.



Condições de pagamento e taxas de

O sistema do pagador terceiro

Em geral, as taxas para cuidados entregado são pagas diretamente pela CNS para a parteira pelo sistema de pagamento de terceiros.

A segurada paga o tratamento na totalidade e solicita um reembolso

Se a segurada recebe uma fatura, ela deve fazer o avanço dos custos e transmitir a fatura original paga e a prescrição médica, se necessário, à sua caixa

Os atos e serviços incluídos na nomenclatura das parteiras são reembolsados à cem por cento (100%).

Direito a indemnização por perda de taxas

A parteira tem o direito de indemnização por perda de honorários, se a segurada não compareceu a sua marcação ou se ela esteve ausente de seu domicílio para receber cuidados no tempo acordado, sem haver alertado a parteira pelo menos um dia anterior à marcação.

A indemnização não é reembolsada pelo seguro de saúde. São ainda devidas as

despesas de viagem da parteira, conforme o caso.



Custos de viagem da parteira em casa

As despesas de viagem incluem o subsídio de deslocação e as despesas de viagem por quilómetro.

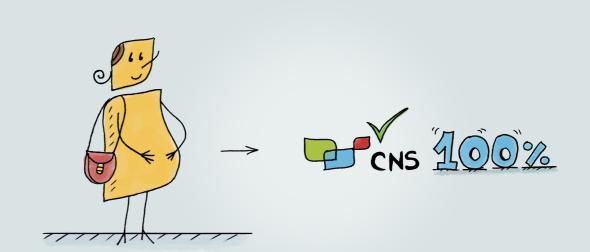
Os custos do deslocamento da parteira podem ser cobertos, desde que:

- o médico indica na ordem que a segurada é incapaz de se mover por razões médicas;
- o deslocamento aconteça dentro do território luxemburguês; os
- deslocamentos no estrangeiro não estão cobertos; o tratamento foi concluído nas áreas de ambulatório.

Cuidado das parteiras do estrangeiro

Sobre o reembolso dos cuidados da parteira fornecidos no país de residência de um trabalhador fronteiriço, benefícios são exclusivamente reembolsados pelo fundo do país de residência, de acordo com as taxas, tarifas e condições deste país.

A parteira do Luxemburgo só presta cuidados em Luxemburgo.



Para mais informações: <u>www.cns.lu > Assuré > Vie privée > Prestations remboursées > Prestations paramédicales > Sages-femmes</u>